**PORTARIA Nº 329 DE 07 MAIO DE 2019**

**RETIFICA A PORTARIA Nº 053 DE 11 DE ABRIL DE 2014 QUE APOSENTA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE O SERVIDOR CIRIO SALIM DE FIGUEIREDO, NO CARGO DE MOTORISTA, MATRÍCULA 000578-9 DO QUADRO SUPLEMENTAR.**

**A PREFEITA DE ARARUAMA,** no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, considerando o que restou provado nos autos do Processo Administrativo IBASMA nº 632 de 05 de novembro de 2013;

**R E S O L V E:**

**I – Fica retificada a Portaria nº 053 de 11 de abril de 2014**, publicada no Jornal Lagos Noticia, edição nº 392 de 04 de julho de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

**II – APOSENTAR POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE** o servidor **CIRIO SALIM DE FIGUEIREDO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.616.607-82, cadastrado no PIS/PASEP sob o nº 17019850659 no cargo de motorista, matrícula: 000578-9 do Quadro Suplementar, nos termos do art. 6º da EC 41/2003 e arts. 97, inciso III e 98, inciso I, ambos da Lei Municipal nº 548/86, com proventos fixados em R$ 524,00 (quinhentos e vinte e quatro reais).

**III –** Autorizar o pagamento dos proventos integrais de aposentadoria, que serão pagos mensalmente pelo IBASMA, no valor de R$ 524,00 (quinhentos e vinte e quatro reais) que serão pagos mensalmente pelo IBASMA compostos das seguintes parcelas:

**Salário Base:**........................................................................................................................................R$ 400,00

LC 039/2006 c/c anexo VI da LC nº 038/2006

**Anuênio 31%:**.....................................................................................................................................R$ 124,00

Alínea “b” art. 1º da Lei Municipal nº 638/1989 c/c inciso I, art. 99 da LM 548/86

**Total do Provento:..............................................................................................................................R$ 524,00**

**§ 1º -** APLICAR-SE-Áao benefício os efeitos da Súmula Vinculante – STF nº 16, consagrando ao provento a complementação ao salário mínimo federal, quando de sua efetiva aplicação pecuniária;

**§ 2º -** A revisão dos proventos obedecerá ao contido no art. do art. 7º da EC nº. 41/2003, ou seja, deverá acompanhar a remuneração dos servidores ativoshavendo paridade com os servidores ativos.

**Art.4°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 07 de maio de 2019

***Lívia Bello***

**“Lívia de Chiquinho”**

**Prefeita**

**/**

**MT/t**